



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 39 240 — Adita um novo parágrafo ao artigo 218.º do Código do Notariado.

Portaria n.º 14 418 — Aumenta o quadro do pessoal auxiliar de vários cartórios notariais.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 241 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo e gratuito, à Fundação Narciso Ferreira de uma parcela de terreno situada na freguesia de Riba de Ave, destinada à construção de um edifício para a instalação de um patronato.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 419 — Determina que o conjunto de postos radiotelegráficos de Monsanto, de Algés de Cima e do Comando-Geral da Armada seja denominado «Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro».

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 242 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para manutenção de uma cantina anexa às escolas da freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, a qual será denominada «Cantina Escolar Cardeal Cerejeira», e ainda o terreno necessário à construção das respectivas instalações.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Decreto-Lei n.º 39 240

A transferência dos livros dos cartórios notariais para o Arquivo Nacional, bibliotecas do Estado e arquivos distritais, prevista no artigo 75.º e seus §§ 3.º e 4.º do Código do Notariado, tem suscitado dificuldades pelo que respeita à determinação do notário a quem compete realizar os reconhecimentos por semelhança, facultados pelo § único do artigo 218.º do mesmo Código, na hipótese de as assinaturas que terão de servir ao respectivo confronto se encontrarem apostas em livros de cartório diverso daquele a cuja área pertence o arquivo para onde já tenham sido transferidos.

Para obviar a essas dificuldades torna-se, pois, necessário definir a competência aludida.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govern

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 218.º do Código do Notariado fica a constituir o § 1.º do mesmo artigo, sendo-lhe aditado o seguinte:

§ 2.º Quando os livros tenham sido transferidos para qualquer arquivo público situado em comarca diversa da do cartório a que pertenciam, terão os notários da sede daquela comarca competência para efectuar os reconhecimentos por semelhança previstos no parágrafo anterior, em presença dos mesmos livros.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Portaria n.º 14 418

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um escriturário e de um copista o quadro do pessoal auxiliar do 8.º cartório notarial do Porto e de um copista os dos cartórios notariais de Estarreja, Gondomar, Lisboa (9.º), Olhão, Paços de Ferreira, Porto (3.º) e S. Pedro do Sul.

Ministério da Justiça, 12 de Junho de 1953. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 39 241

Considerando que a Fundação Narciso Ferreira, instituição de assistência, com sede em Riba de Ave, se propõe construir um edifício para instalação de um patronato destinado a crianças em idade escolar, pelo que há toda a conveniência em o localizar junto às escolas primárias que as crianças albergadas irão frequentar;

Considerando que, para esse efeito, é possível ceder uma parcela do terreno anexo ao prédio do Estado que era antigo edifício escolar, sem prejuízo do logradouro destinado a recreio;

Considerando que o fim de interesse público da obra que a Fundação Narciso Ferreira vai realizar e o elevado encargo que lhe acarreta justificam a cessão definitiva e gratuita a seu favor desta parcela;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo e gratuito, à Fundação Narciso Ferreira de uma parcela de terreno, a desanexar do prédio do Estado inscrito sob o artigo 35 na matriz predial urbana da freguesia de Riba de Ave, com destino à construção de um edifício para instalação de um patronato.

§ 1.º A cessão é isenta de imposto sobre sucessões e doações e será titulada por auto a celebrar na Secção de Finanças do concelho de Vila Nova de Famalicão.

§ 2.º O terreno cedido reverterá para o Estado se a construção do edifício não estiver concluída no prazo de dois anos, a contar da data da publicação deste decreto-lei.

§ 3.º O prédio a construir passará para a propriedade do Estado, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização, no caso de cessação do funcionamento do patronato, entendendo-se como tal a sua interrupção por período superior a um ano, ou no caso de extinção da entidade cessionária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 419

Considerando ter sido o comandante Álvaro Augusto Nunes Ribeiro o precursor e o grande impulsor dos serviços radiotelegráficos da Marinha na sua fase inicial;

Considerando que os postos radiotelegráficos navais de Monsanto, de Algés de Cima e do Comando-Geral da Armada formam um conjunto a que com toda a propriedade se poderia chamar Estação Radionaval de Lisboa;

Considerando, porém, que a atribuição a essa estação do nome Comandante Nunes Ribeiro constitui uma justa homenagem à memória do oficial que à Marinha prestou serviços de inegável relevo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o conjunto dos postos radiotelegráficos de Monsanto, de Algés de Cima e do Comando-Geral da Armada seja denominado «Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro».

Ministério da Marinha, 12 de Junho de 1953. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 39 242

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar de alguns beneméritos, constituídos em comissão, a importância de 250.000\$ para a manutenção de uma cantina anexa às escolas da freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, a qual será denominada «Cantina Escolar Cardeal Cerejeira», e, outrossim, a oferta do terreno necessário para a construção das respectivas instalações.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três ou cinco membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, de que farão parte, pelo menos, dois dos professores das respectivas escolas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.